## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



#### Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u>
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
uilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

# ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA E CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO SEGUNDAS COLOCADAS – PROCESSO LICITATÓRIO 192/2019 Pregão Presencial Nº 08.153/2019

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2020 às 14:00 horas, reuniram-se na sala de Reuniões do Setor de Licitações, localizada na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo o Pregoeiro e sua equipe de apoio abaixo identificados e designados através da Portaria nº 021/2016 para procederem continuidade das atividades pertinentes ao Pregão Presencial 08.153/2019, com a finalidade de: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/GENÉRICOS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA FORNECIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG. Na sessão realizada no dia 10/12/2019 o representante da empresa DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 26.760.171/0001-02), Sr. Andre Luis Monteiro, solicitou em Ata que fosse realizada diligência junto à ANVISA, sobre a participação de unidades de farmácias e drogarias em processos licitatórios para aquisição de grandes quantidades de medicamentos, em especial a RDC 16/2014 e RDC 44/2009. O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, visando manter a transparência e segurança dos procedimentos licitatórios, assim como isonomia, legalidade, igualdade de participação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, realizou diligências, consultando as RDCs 16/2014 e 44/2009 informadas pelo representante, além do Site da Anvisa. No que tange a solicitação do representante, o pregoeiro e equipe de apoio em análise mais profunda em todo o processo, constataram que a empresa PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA (CNPJ: 22.020.994/0007-36) apresentou a AFE conforme solicitado no edital, porém mesma permite que a empresa realize apenas as atividades de: comércio de alimentos, correlatos, cosméticos, perfurmes e produtos de higiene, Dispensação de medicamentos contendo substancias sujeitas a controle especial, Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial, Ervanário, Manipulação de produtos magistrais, Manipulação de produtos oficinais e Prestação de serviços Farmacêuticos. As RDCs 16/2014 e 44/2009 determinam que para realizarem as atividades de DISTRIBUIÇÃO E VENDA POR ATACADO as empresas devem cumprir com o disposto acima citado, ou seja, somente as empresas autorizadas e licenciadas para atividade de distribuição de medicamentos podem realizar a venda no atacado, ressaltando que os estabelecimentos licenciados como "Centro de Distribuições" por sua vez, podem distribuir apenas para os estabelecimentos de sua própria rede, conforme disposto no paragrafo único do Art. 3º da Resolução Estadual SES/MG 5815/2017. Assim sendo a adjudicação e habilitação da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA foi realizada de forma equivocada, pois a filial participante não possui AFE específica para distribuição e venda por atacado conforme determina a RDC 16/2014, sendo que a AFE que a empresa possui permite que realize apenas as atividades de comércio para uso leigo. Desta forma o Pregoeiro e Equipe de Apoio no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos itens 19.10 e 19.13 do Edital e na Súmula 473 do STF, revendo seus próprios atos, declararam a empresa PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA inabilitada por descumprir com as exigências editalicias. Conforme determina o item 7.4.5. do Edital "Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsegüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta", determinou o Pregoeiro a convocação das demais licitantes classificadas como segundas colocadas para os seguintes itens:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



## Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: <u>licitacao@araxa.mg.gov.br</u> Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 uilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

08,09,12,19,32,43,56,61,67,73,91,102,103,104,114,115,119,120,122,123,126,129,131,139,145,146,147,148 e 149 para comparecer á sessão pública que será realizada no dia 22/01/2020 às 14:00 horas, momento esse que o pregoeiro entrará em negociação com as empresas e examinará toda documentação técnica das convocadas. Após, será aberto o prazo recursal para quem possa interessar e inclusive para a empresa inabilitada PRODUTOS FARMACÊUTICOS BORGES LTDA, devendo o proponente interessado em recorrer estar presente na sessão de convocação devidamente qualificado para execer o direito de recorrer, obedecendo assim o direito da ampla defesa e do contraditório. Que a presente decisão seja divulgada nos mesmos veículos do intrumento convocatório e as empresas participantes sejam intimadas via e-mail. Nada mais havendo a ser tratado assinam a presente o Pregoeiro e Equipe de Apoio abaixo realicionados.

o Antônio de Araujo

Pregoeiro

Araxá/MG, 07 de janeiro de 2020.

Libânia Rosa Candido Equipe de Apoio Maria Marcia Silva Equipe de Apoio